

**LEI ORDINÁRIA Nº 5.867, DE 9 DE JULHO DE 2002(ORIGINAL)****(Original)**

Processo: 277/2001

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 30/07/2002 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 09/07/2002

Alterações:

Revogação:

Observações:

---

**LEI Nº 5.867, DE 09 DE JULHO DE 2002.****Dispõe sobre apresentação de relatórios de viagens por agentes da Administração Pública.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município apresentarão relatório de viagem à Câmara Municipal, quando esta depender de autorização legislativa, nos termos do art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo conterà os objetivos da viagem e as decisões e encaminhamentos dela resultantes.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais, o Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e os Presidentes do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), da Fundação de Assistência Social (FAS) e da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA) apresentarão relatório de viagem à Câmara Municipal, conforme parágrafo único do art. 1º, quando viajarem para fora do Estado.

**Art. 3º** Os relatórios previstos nos artigos 1º e 2º serão entregues em até quinze dias do final da viagem.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 5.724, de 18 de outubro de 2001.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de julho de 2002.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.